GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015399.989.26-8 (ref. TC-022500.989.25-6 e TC-004330.989.23-7)
Embargante: Prefeitura de Brodowski.
Assunto: Contas Anuais relativas ao exercício de 2023.
Responsável: José Luiz Peres (ex-Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra Decisão do E. Tribunal Pleno que negou provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura de Brodowski, mantendo íntegro o r. Parecer desfavorável à aprovação das contas do Chefe do Executivo, relativas ao exercício de 2023.
Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP 168.735), Fernando Henrique Ferreira Gomes (OAB/SP nº 420.564) e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O MÉRITO QUANTO AO DÉFICIT DE VAGAS EM CRECHE. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIDO ERRO MATERIAL RELACIONADO À QUANTIDADE DE DIAS DA ARRECADAÇÃO CORRESPONDENTE AO DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO. CONHECIDOS. ACOLHIMENTO PARCIAL.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de outubro de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cézar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em preliminar, **conheceu dos Embargos de Declaração** e, quanto ao mérito, **acolheu-os parcialmente,** para o fim de se **corrigir erro material** no voto condutor da decisão recorrida, uma vez que o déficit financeiro observado no exercício em exame correspondeu a 35,61 dias de arrecadação da Receita Corrente Líquida e não a 35,04 dias da RCL, **permanecendo íntegros os demais termos da decisão do E. Tribunal Pleno que negou provimento ao Pedido de Reexame** e manteve o Parecer desfavorável às contas do Prefeito de Brodowski, relativas ao exercício de **2023.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1MI2-45Z8-6ZBS-3ZZ1

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2026.

Cristiana de Castro Moraes - Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Redator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1MI2-45Z8-6ZBS-3ZZ1